



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 05/2021
Fls. 139
Ass. 0

CONTRATO N.º 20/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FRANCISCO JOSÉ ALVES VIANA "LAVACAR"

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA, com a sede na Av. Albino Moreira, 03 – Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.204-000, inscrita no CNPJ N.º 01.613.745/0001-99, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Carlos Alberto Costa da Luz, RG.: 29377094-8 SSP/MA e CPF: 278.948.943-20, e do outro a empresa Francisco José Alves Viana "LAVACAR" doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Domingos Moraes, S/N, Pimentinha, Presidente Sarney-MA, Estado do Maranhão, CNPJ n.º 36.970.620/0001-09, Inscrição Estadual n.º 12.642590-6, neste ato representado pelo Sr. Francisco José Alves Viana, R.G. n.º 0337357020075, CPF n.º 602.382.043-32, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços especializados de lavagem/limpeza de veículos e máquinas de propriedade e a disposição da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços abaixo relacionados visam o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei 8.666/93.

2.2 A contratação dos serviços se justifica pela necessidade de manutenção e lavagem dos veículos da Secretaria Municipal de Administração, para manter os referidos veículos em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS ITENS

3.1 A lavagem será executada de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

3.2 A lavagem deve ser atendida no prazo máximo de duas horas após ser notificada;

3.3 Os serviços somente serão executados, pela CONTRATADA após a aprovação.

LOTE III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	IVECO	CAÇAMBA	2013	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
2	CASE	MOTONIVELADORA	2014	24	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
3	XCMG	MOTONIVELADORA	2017	24	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
4	JBC	RETRO ESCAVADEIRA	2012	24	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
5	-	TRATOR AGRICOLA	-	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
6	-	PEÇAS (PATROL, CAÇAMBA, RETROESCAVADEIRA)	-	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
7	-	ROLO COMPACTADOR	-	24	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
8	-	MOTOR PATROL	-	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
Valor Total Lote III						R\$ 28.800,00

VALOR CONTRATUAL: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A contratada deverá prestar os serviços de **FORMA PARCELADA**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de duas horas após ser notificada.

4.2 Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

4.3 Os serviços compreenderão: higienização (lavagem automotiva) lavagem completa do veículo, limpeza externa e interna, inclusive com polimento e pulverização e eventualmente lavagem do motor;

4.4 Os serviços serão realizados nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Administração que atualmente constam 08 (oito) veículos;

4.5 A prestação dos serviços de lavagem de veículos da frota da Secretaria Municipal de Administração ocorrerá permanentemente nas dependências da Contratada;

4.6 A prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato até a vigência do mesmo que se dará em 31 de dezembro de 2021 ou consumo de todo o quantitativo contratado.

4.7 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções alencadas no instrumento convocatório e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

4.8 O servidor responsável designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo Secretário Municipal de Administração.

Francisco



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 05/2021
 140
 Ass. 0

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA VENCEDORA

- 5.1 Uma vez notificada de que a Secretaria Municipal de Administração efetivará a contratação, a contratada vencedora deverá comparecer até 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação;
- 5.2 Uma vez contratada, deverá a vencedora iniciar imediatamente os serviços oferecidos, executando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência e ainda:
- 5.2.1 Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento;
- 5.2.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 5.2.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;
- 5.2.4 Realizar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 5.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.2.6 Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Secretaria Municipal de Administração, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 5.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Uma vez decidida a contratação, a Secretaria Municipal de Administração obriga-se a:

- 6.1 Convocar a contratada vencedora para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante nos autos;
- 6.2 Permitir acesso dos empregados da contratada vencedora às suas dependências para realizar os serviços contratados referentes ao objeto, quando necessários;
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada vencedora;
- 6.4 Assegurar-se das boas condições dos serviços contratados, verificando sempre a sua qualidade;
- 6.5 Efetuar o pagamento à contratada vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1 A vigência terá início em 06 de maio até 31/12/2021 ou até o término de todo quantitativo solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

8.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou de interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO:	03. Sec. Municipal de Administração, planej. e finanças
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0301 - Sec. Municipal de Administração, planej. e finanças
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0003 – Atividades e Func. das Ações Governamentais
PROJETO ATIVIDADE:	2.004 – Manutenção do Transporte da Sec. Mun. de Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 – Outros Serviços de T. Jurídica
FONTE DE RECURSO:	010000000 – Recursos Ordinários.
VALOR DISPONÍVEL:	250.000,00

SEC. MUN. DE TRANSPORTE, URBANISMO E TRANSITO

ÓRGÃO:	19 - Sec. Mun. de Transporte, Urbanismo e Transito
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	1901 - Sec. Mun. de Transporte, Urbanismo e Transito
FUNÇÃO:	26 – Transporte
SUB - FUNÇÃO:	782 – Transporte Rodoviário
PROGRAMA:	0003 – Atividades e Func. das Ações Governamentais

Francisco



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 05/2021
Fls. 141
Ass. 7

PROJETO ATIVIDADE:	2.063 – Manutenção do setor de Transporte
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 – Outros serviços de T. Jurídica
FONTE DE RECURSO:	010000000 – Recursos Ordinários.
VALOR DISPONÍVEL:	180.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (dez) dias após a entrega dos serviços, nas quantidades solicitadas pelo setor responsável do município, acompanhados dos documentos fiscais devidamente liquidados pelo referido Setor

10.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de crédito na conta em nome da empresa FRANCISCO JOSÉ ALVES VIANA "LAVACAR" Agência: 5297, Conta Corrente: 5192-3 – Banco Bradesco.

10.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou contribuição social ou ainda optante do SIMPLES deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (Três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 03 de março de 2021.

Carlos Alberto Costa da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Francisco José Alves Viana
LAVACAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1ª Celia Regina Oliveira Pereira
334.262.173-15

2ª Elionai Oliveira Ribeiro
607.473.953-65